

Publicada no J_ornal Oficial nº 765, de 23 de setembro de 1972.
(Jornal "O Eco", de 23/09/72).

LEI Nº 1276

PROCESSO Nº 233-4

Lei n. 1276, de
18 de setembro de 1972

Dispõe sobre suplementação
de dotações do Legislativo.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica aberto à Mesa da Câmara, um crédito adicional de cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros), suplementar às seguintes dotações do Orçamento Geral do Município, reservadas ao Legislativo:

Códigos	Especificação	Valor Cr\$
2 — 3 1 2 0	Material de Consumo	8.000,00
3 — 3 1 3 0	Serviço de Terceiros	6.000,00
Total		14.000,00

Artigo 2.º — O crédito, de que trata o artigo 1.º, correrá por conta de anulação parcial, em igual montante, das seguintes dotações do Orçamento Geral do Município, reservadas ao Legislativo:

Códigos	Especificação	Valor Cr\$
7 — 4 1 3 0	Equipamentos e Instalações	6.000,00
8 — 4 1 4 0	Material Permanente	8.000,00
Total		14.000,00

Parágrafo único — A anulação, prevista neste artigo, far-se-á mediante a transferência do numerário disponível, existente por conta de parcelas duodecimais já recebidas pela Câmara, o que incorporará ao disponível das dotações suplementadas, nos termos do artigo 1.º, desta Lei.

Artigo 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.